



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 456, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLICADO EM 21 / 1 / 22

No (a) Mural P. M. Natalândia

Por meio diário

Devendo ser retirado em

21 / 2 / 22

Viviana Veloso

ASSINATURA

CPF: 119.637.076.13

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Natalândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º O percentual correspondente ao reajuste a que alude o artigo 1º, parágrafo único, desta Lei será totalizada, mediante portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Natalândia-MG, 21 de janeiro de 2022; 26º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito